



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 762/2023

AUTOR: DEPUTADO CHIÓ

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS E QUÍMICOS EM GERAL EM TODO O TERRITÓRIO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica proibida a pulverização aérea de agrotóxicos, químicos e afins, em todo o território do Estado da Paraíba, bem como veda a comercialização de materiais utilizados na prática de disseminação pelo ar dos insumos químicos.

Art. 2º Fica proibida a incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por Aeronaves, Drones e afins em todo o Estado da Paraíba, inclusive para os casos de controle de doenças causadas por vírus.

Art. 3º Sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados e da aplicação das sanções civis e penais, aqueles que infringirem as determinações desta Lei serão punidos, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa no valor de 100 (cem) até 100.000 (cem mil) UFR/PB (unidade fiscal de referência da Paraíba), além das demais cominações administrativas aplicáveis;

§1º Nos casos de reincidência específica, caracterizados pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

§2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorrido 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A pulverização aérea de químicos é um risco à saúde do povo do campo e à disponibilidade de água, uma vez que os agrotóxicos podem contaminar o lençol freático.

No cenário internacional, os riscos e impactos da pulverização aérea já são conhecidos, de forma que, em janeiro de 2009, o Parlamento Europeu aprovou uma série de diretrizes que proibiu o uso de substâncias altamente tóxicas e a prática de pulverização aérea nos países da União Europeia, definindo zonas de uso de pesticidas e uma série de medidas de proteção dos ecossistemas, em especial o aquático

O perigo também é ratificado nacionalmente. Pesquisa da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) a contaminação das águas, das terras, dos animais e dos trabalhadores por agrotóxicos é potencializada pela pulverização aérea na medida que a prática resulta em forte escoamento do produto químico para além do alvo da aplicação. Mesmo com condições adequadas à aplicação pela via aérea – tais como temperatura e vento, o estudo aponta apenas 32% alcançam efetivamente as plantas da área de aplicação e 49% são retidos pelo solo infiltrando nos lençóis freáticos e outros 19% do agrotóxico manejado através do método de pulverização aérea é dispersado para áreas fora da região de aplicação, atingindo um raio de até 32 quilômetros da área alvo da pulverização.

A “deriva técnica”, termo usado para explicar o escoamento das agrotóxicos, foi responsável pela contaminação, em 2013, de 92 pessoas, entre eles crianças e jovens, no entorno da Escola Municipal São José do Pontal, em Rio Verde (GO). Mais recente, em novembro de 2018, cerca de cem pessoas do município de Espigão Alto do Iguaçu (PR),



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

maioria crianças, foram atingidas pelo agrotóxico *paraquate*, químico proibido na Europa desde 2007.

Destaque-se o risco à saúde do povo do campo e à disponibilidade de água, uma vez que os agrotóxicos podem contaminar o lençol freático. Pesquisadores da Universidade Federal do Ceará (UFC) já demonstraram que os efeitos nocivos da pulverização aérea na região do Baixo Jaguaribe, por exemplo, resvalam na saúde dos trabalhadores rurais, que recebem doses altas de herbicidas, ao adentrarem nas plantações pulverizadas; e impactam a saúde comunitária, com a contaminação das hortas domésticas e projetos de agricultura familiar, além dos poços de água e das casas sobre as quais sobrevoam os aviões.

Não é demais destacar que a Lei Federal de nº 7.802/1989 garante aos Municípios e Estados a possibilidade de legislar sobre práticas relacionadas aos agrotóxicos. A proibição da pulverização aérea possui ainda amparo na Constituição Federal e Lei de Segurança Alimentar e Nutricional nº 11.346/2006. Não é demais destacar que os estados são competentes para legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, nos termos do art. 24 da Carta Magna.

Desta feita, apresentamos o presente projeto com o intuito de preservar os direitos humanos ambientais, culturais, econômicos e sociais e sobretudo o direito à saúde e à vida. Por todo o exposto, pugnamos pela aprovação da matéria nesta egrégia Casa Legislativa com a posterior sanção do Governador.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2023.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2023-2027